ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 69/85

Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em **83% (oitenta e três por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá,** em todos os níveis, constantes do Quadro em anexo, que passa' a integrar a presente Lei.

§ Único - Aplicam-se as disposições deste artigo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art.1º e seu parágrafo ' único, desta Lei, incidirá também sobre os níveis do **Plano de Cargos e Salários** decorrente da nova **Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá**, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o **Executivo Municipal** autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento vigente, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente ' Lei entrará em vigor na data de 1º de novembro de 1985.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS		
NÍVEIS	VALORES ATUAIS DOS NÍVEIS DESTA PREFEITURA	VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º - NOVEMBRO/85.
	VALOR OTN	VALOR OTN
I	333.120	609.609
II	422.788	773.702
III	456.866	836.064
IV	490.092	896.868
V	522.180	955.589
VI	566.894	1.019.116
VII	600.000	1.098.000
VIII	715.856	1.310.016
IX	854.470	1.563.680
X	971.744	1.778.291
XI	1.064.208	1.947.500
XII	1.164.398	2.130.848